



PARECER TÉCNICO

Nº 08/2017 SUPRAM NM

SIAM: 1003398/2017

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00391/2008/002/2013

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social): PLANTAR SIDERÚGICA S.A	CNPJ / CPF: 20.388.757/009-59
Empreendimento (Nome Fantasia): PLANTAR SIDERÚGICA S.A / FAZENDA CAMPO ALTO	
Município: Grão Mogol – MG	
Atividade predominante: Silvicultura	
Capacidade Instalada/área da atividade: Área de 1.027,65 ha	
Código da DN e Parâmetro G-03-02-6	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento I () II () III (X) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidade de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha	
Bacia Hidrográfica Estadual: Córrego Taboá e Córrego Vereda do Meio	

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/Fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: RV nº 10/2014 SUPRAM NM	Data: 27/03/2014
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:



3. Introdução

O presente Parecer Técnico refere-se à análise de recurso/reconsideração interposto pela empresa PLANTAR SIDERÚGICA S.A contra o ato de arquivamento do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 00391/2008/002/2013 para o empreendimento FAZENDA CAMPO ALTO localizado no município de Grão Mogol/MG.

Em decorrência do não atendimento das informações complementares foi elaborada a Papeleta de Despacho nº 058/2016 datada de 23/05/2016, em que a equipe técnica da SUPRAM NM sugeriu o arquivamento do processo em tela, sendo o ato publicado em 29/10/2016.

4. Discussão

O empreendimento foi fiscalizado em **27/03/2014 (Relatório de Vistoria nº 10/2014)**, e posteriormente emitido o Ofício SUPRAM NM nº **224/2014**, datado de **07/05/2014**, solicitando informações complementares com prazo de 120 dias para cumprimento.

Na data de **28/08/2014**, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo – Protocolo nº R0250830/2014 – por mais 120 dias para apresentação das informações complementares solicitadas via Ofício SUPRAM NM Nº **224/2014**. A solicitação foi deferida mediante Ofício SUPRAM NM/DT/Nº **915/2014** de 26 de setembro de 2014 e recebido pelo empreendedor em 02/10/2014 (conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos do processo). Assim, o prazo para a entrega das referidas informações do Ofício SUPRAM NM Nº **224/2014** SUPRAM NM seria até a data limite de **18/01/2015**.

Em **09/01/2015**, foi solicitada pelo empreendedor nova prorrogação de prazo – Protocolo nº R12671/2015 – por mais 120 dias para apresentação das informações complementares solicitadas via Ofício SUPRAM NM Nº **224/2014** sendo que a solicitação foi deferida mediante Ofício SUPRAM NM/DT/Nº **218/2015** de 20 de fevereiro de 2015 e recebido pelo empreendedor em 02/03/2015 (conforme AR anexo aos autos do processo).

Em **28/04/2015** foi emitido o Ofício SUPRAM NM Nº **505/2015** informando ao empreendedor que a data limite para apresentação das informações era **até dia 30/06/2015**



(recebido via AR em 07/05/2015) e solicitando o envio de documento de comprovação de protocolo junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -PHAN, uma vez que o empreendedor solicitou novamente prorrogação de mais 120 dias devido à "pendência de resposta do IPHAN" e a mesma foi indeferida.

4.1. Quanto atendimento das informações complementares solicitadas pela equipe técnica da SUPRAM NM

O empreendedor apresentou as informações solicitadas via **Ofício SUPRAM NM Nº 224/2014** no dia 25/06/2015, protocolo este posterior a data limite para o envio das informações complementares que era de 18/05/2015. A tabela a seguir demonstra a análise das informações complementares quanto o conteúdo entregue:

DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	STATUS DE CUMPRIMENTO
Item 01 - Apresentar planta topográfica planialtimétrica atualizada e georreferenciada contendo todo detalhamento interno da propriedade, devendo constar na mesma: legenda, estradas internas, carreadores, cerca de divisas, benfeitorias (casas, poços tubulares, barramentos), cascalheiras, afloramentos rochosos, área de reserva legal e detalhamento de todos os estratos de vegetação existente (representação do uso do solo), área de vegetação nativa como talhão, rede elétrica, linha de transmissão, áreas de servidão, torres de observação, cursos d'água e sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP), área de recuo de talhão e detalhar principalmente as APP's. Caso a área de Reserva Legal fique inferior a 20 % (vinte por cento), deverá ser enviado proposta para compensação para complementar a área de Reserva Legal pois, foi verificada durante vistoria técnica (Relatório de Vistoria nº 10/2014), a existência de APP's e de áreas de servidão da CEMIG inseridas no cômputo da área de Reserva Legal Averbada.	Insatisfatório. A área de Reserva Legal averbada não coincide com a área de Reserva Legal apresentada no mapa apresentado.



Item 02 - A mesma planta supracitada deverá ser apresentada no formato digital (extensão .kml ou .gtm).	Insatisfatório. A área de Reserva Legal averbada não coincide com a área de Reserva Legal apresentada no mapa digital apresentado.
Item 03 - Apresentar Planta de averbação da Reserva Legal e o respectivo Memorial descritivo, ambos nos formatos impresso e digital (extensão .kml ou .gtm).	Insatisfatório. Apresentou o Memorial descritivo de toda a propriedade e não da Reserva Legal conforme solicitado.
Item 04 - Apresentar o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural – IPHAN.	Insatisfatório. Apresentou apenas a comprovação de protocolo junto ao IPHAN - conforme solicitado no Ofício SUPRAM NM nº 505/2015.
Item 05 - Apresentar a Declaração de Corte e Colheita – DCC do eucalipto retirado da área de domínio do DNIT e comprovar a destinação deste material enleirado na propriedade.	Insatisfatório. Não apresentou.
Item 06 - Apresentar comprovante da devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas assim como o recibo de entrega dos resíduos classe II a empresas de reciclagem.	Satisfatório.
Item 07 - Adequar o poço tubular subterrâneo com laje de proteção e instalação de horímetro e hidrômetro e apresentar comprovação.	Satisfatório.
Item 08 - Comprovar a manutenção das bacias de contenção, aceiros e estradas que não estão em bom estado de conservação.	Satisfatório.
Item 09 - Apresentar recuperação das áreas das cascalheiras por meio de um plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde deverão ser apresentadas as metodologias a serem adotadas bem como o cronograma de execução.	Satisfatório.



<p>Item 10 - Apresentar levantamento com caminhamento sobre a existência de possíveis cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos na área diretamente afetada da propriedade), por meio de levantamento de campo. Deverá ainda ser avaliada a área de influência direta relativa ao meio físico e biótico, quanto à ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários. Caso haja cavidades deverá ser apresentado estudos com a delimitação do raio de influência.</p>	Satisfatório.
<p>Item 11 - Realizar o fechamento das estradas que existem dentro da área de Reserva Legal e APP de curso d'água e apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma de execução, seguindo os critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperá-las.</p>	Satisfatório.
<p>Item 12 - Caso haja intenção de ativar o banheiro próximo ao local para higienização dos EPI's contaminados com agrotóxicos, deverão ser realizadas adequações e comprová-las por meio de levantamento fotográfico. Se não for o caso, o mesmo deverá ser isolado completamente.</p>	<p>Insatisfatório. As fotos apresentadas não demonstraram nenhuma das duas opções sugeridas, ou seja, não demonstrou adequações (caso o banheiro fosse ativado) e nem o isolamento evidente (caso fosse o mesmo desativado).</p>
<p>Item 13 - Apresentar cópia dos documentos pessoais (RG) dos dois procuradores da empresa.</p>	Satisfatório.
<p>Item 14 - Apresentar o Programa de Monitoramento da fauna específico para Espécies Ameaçadas de Extinção, segundo a Instrução Normativa nº 146/2007 do IBAMA.</p>	Satisfatório.
<p>Item 15 - Para a caracterização da fauna, deverão ser apresentados dados primários para a ictiofauna através da realização de 02 (duas) campanhas de campo na área diretamente afetada - ADA, abrangendo o período seco e</p>	<p>Insatisfatório. Foram apresentados dados apenas da campanha da estação chuvosa. Não apresentou "Autorização</p>



chuvoso (sazonalidade), tomando como base os "Termos de Referência para manejo da fauna" e a Instrução Normativa nº 146 de 10/01/2007 do IBAMA disponíveis no site da Semad.

para Manejo da Fauna" emitida pelo IEF.

Em **09/07/2015** foi emitido novo **Ofício SUPRAM NM Nº 962/2015** (recebido via AR em 17/07/2015) com o prazo de 120 dias, solicitando novas informações, bem como reiterando as informações não atendidas no Ofício SUPRAM NM Nº 224/2014. Em 04/11/2015 o empreendedor apresentou as informações do **Ofício SUPRAM NM Nº 962/2015**. A tabela a seguir demonstra a análise das informações complementares quanto o conteúdo entregue:

DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	STATUS DE CUMPRIMENTO
Item 01 - Comprovar que a área de Reserva Legal apresentada e o seu respectivo Memorial descritivo foi aprovada pelo IEF e averbada em Cartório.	Insatisfatório. Não foi atendido. A área de Reserva Legal averbada na Certidão de Imóveis apresentada em 09/07/2015 não coincide com a área de Reserva Legal apresentada no mapa inicial apenso ao processo quando o mesmo foi protocolado. Em contrapartida, este mapa constando a área de Reserva Legal averbado na Certidão de Imóveis e cadastrado no CAR (Cadastro Ambiental Rural) coincide com o mapa arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol, sendo que quando no período da vistoria na propriedade em Grão Mogol, o mesmo foi visitado pela equipe técnica responsável pela mesma (Relatório de Vistoria nº 10/2014 de 27/03/2014) por detectar que estava havendo divergência entre a área de Reserva Legal averbada e a área de Reserva Legal apresentada na planta



	<p>topográfica apenas ao processo. Por isso foi solicitada esta informação para sanar a dúvida, porém, o que se pode concluir é que houve relocação da Reserva Legal sem consentimento do órgão ambiental uma vez que não consta no Registro de Imóveis apresentado. Além disso, parte da Reserva Legal averbada em Cartório foi transformada em talhão. Também não foi apresentado o Memorial Descritivo da Reserva Legal para corroborar com a questão. Abaixo, na análise detalhada deste item, consta imagem da situação atual e fotos tiradas no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol em 27/03/2014 (durante vistoria) do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e do mapa da área de Reserva Legal averbada em cartório em 23/12/1992.</p>
<p>Item 02 - Apresentar o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural – IPHAN.</p>	<p>Insatisfatório. Não foi apresentado (entregue apenas o protocolo de entrada no IPHAN, conforme já dito anteriormente).</p>
<p>Item 03 - Apresentar a Declaração de Corte e Colheita – DCC do eucalipto retirado da área de domínio do DNIT e comprovar a destinação deste material enleirado na propriedade.</p>	<p>Satisfatório.</p>
<p>Item 04 - Apresentar todos os comprovantes da devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas assim como o recibo de entrega dos resíduos classê II a empresas de reciclagem.</p>	<p>Satisfatório.</p>
<p>Item 05 - Apresentar recuperação das áreas das</p>	<p>Satisfatório.</p>



cascalheiras por meio de um plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde deverão ser apresentadas as metodologias a serem adotadas bem como o cronograma de execução com a ART de um responsável na área de Engenharia Florestal e/ ou Agronômica.	
Item 06 - Para a caracterização da fauna, deverão ser apresentados dados primários para a ictiofauna para a campanha no período seco na área diretamente afetada - ADA, tomando como base os "Termos de Referência para manejo da fauna" disponíveis no site da Semad com a respectiva "Autorização para manejo da ictiofauna" emitido pelo IEF.	Satisfatório.
Item 07 - Apresentar a "Autorização para manejo da ictiofauna" emitido pelo IEF para a campanha realizada no período chuvoso.	Satisfatório.

O prazo para apresentação das informações complementares do Ofício SUPRAM NM Nº 962/2015 de 09 de julho de 2015 foi expirado no dia 17/11/2015, sem apresentação de nenhum fato novo durante a análise.

Logo, diante da entrega de informações complementares insatisfatórias para análise conclusiva do processo, acertadamente a equipe técnica da SUPRAM NM encaminhou o mesmo para arquivamento.

4.2. Análise do pedido de reconsideração

Em 07/11/2016 foi protocolado na SUPRAM NM pela Plantar S.A sob o nº de Protocolo R0333709/2016 ofício com pedido de reconsideração com conseqüente desarquivamento do processo ou encaminhamento ao COPAM. Conforme Controle Processual nº 01/2016, Protocolo nº 1392036/2006, o diretor de controle processual da SUPRAM NM conclui que se negue o provimento ao recurso para manter arquivado o processo.



Em 15/12/2016 foi protocolado na SUPRAM NM sob o nº de Protocolo R0364606/2016 uma série de documentos para embasar o pedido de recurso. Dentre eles, laudo emitido pela Campelo Castro Consultoria e Assessoria Jurídica solicitando que se seja reavaliada a decisão do arquivamento e com anexo de documentos solicitados à época das informações complementares. Junto desta documentação há um parecer técnico elaborado pela empresa Km Topografia justificando a localização da Reserva Legal da Fazenda Campo Alto. **Ressalta-se que essa informação não foi atendida à época da análise do processo conforme solicitado por mais de uma vez pela SUPRAM NM.**

4.2.1 - Análise do item 1 da informação complementar do Ofício SUPRAM NM Nº 962/2015:
"Comprovar que a área de Reserva Legal apresentada e o seu respectivo Memorial descritivo foi aprovada pelo IEF e averbada em Cartório."

A Fazenda Campo Alto possui uma área total de 1.621,8845 ha registrada no cartório de Grão Mogol atualmente sob a matrícula nº 3822. Neste registro há uma averbação nº AV-1-3822 para constar que este item foi trazido da averbação de Reserva Legal AV-14-643 definida no registro anterior do mesmo imóvel, inclusive com descrição de limites, mas, sem área definida.

Nesta averbação faz-se referência a uma área do imóvel constante no registro R-4-643. Neste consta um imóvel com área total de 3.081,00 ha. Neste sentido há um equívoco, pois, a área correspondente a no mínimo 20% deveria ser 616,20 ha e não 405,00 ha conforme termo de averbação original apresentado, *inclusive com o valor em percentual descaracterizado.*

Após diversos processos de desmembramentos da área, constante no registro anterior, a área foi georreferenciada tendo sua área retificada e atualmente é registrada sob a matrícula nº 3822 com 1.621,8845 ha com reserva averba e trazida do registro anterior com área total de 405,00 ha conforme Termo de Averbação e Planta arquivadas em cartório.

Tendo em vista, consulta realizada pela equipe técnica da SUPRAM NM ao termo originalmente averbado e planta arquivada no Cartório em Grão Mogol MG, durante a vistoria, foi constatado que a área de Reserva Legal averbada conforme imagem 01 não confere em sua localização espacial quando confrontada com a imagem 02, apresentada no



processo.

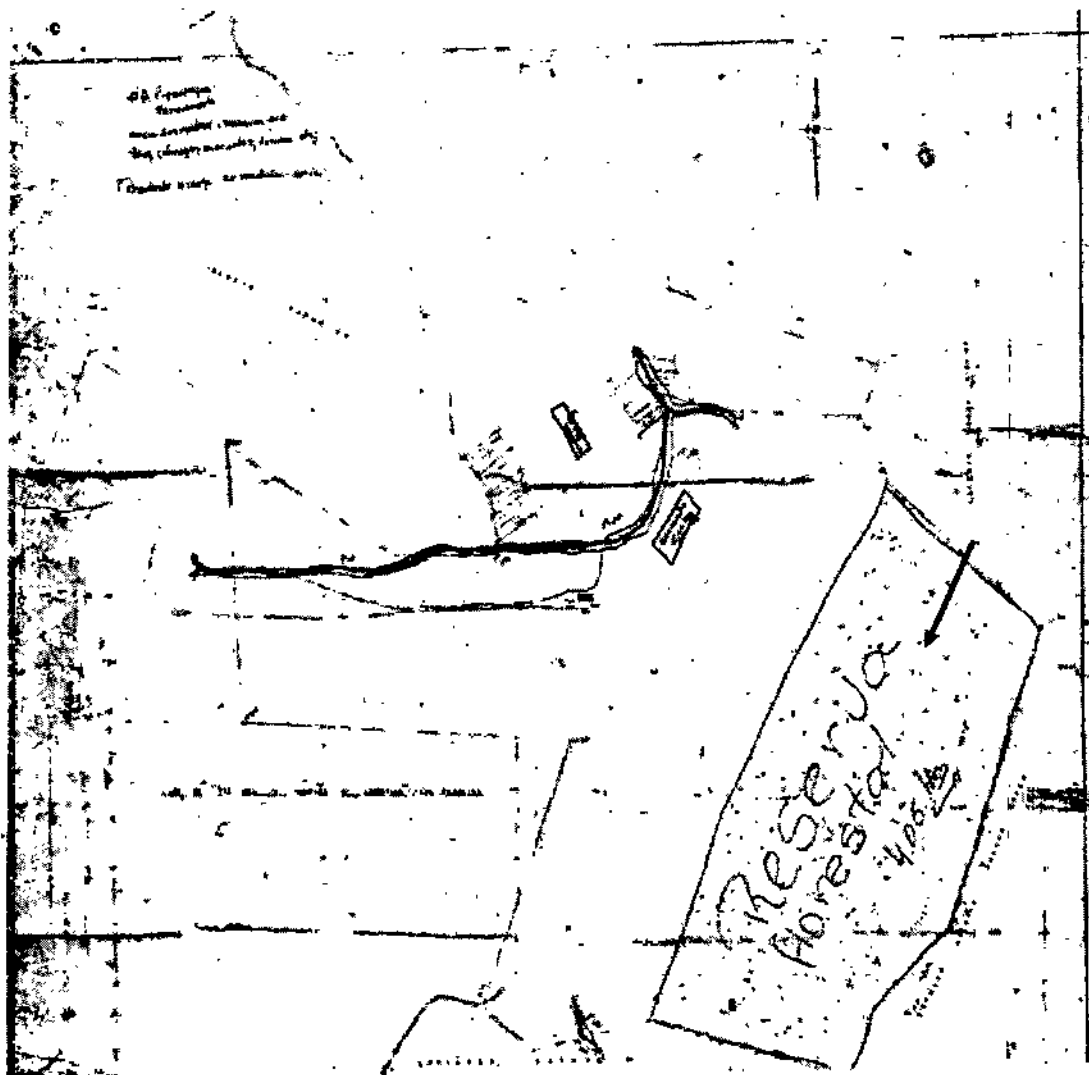


Imagem 01: Planta do Termo de Averbação arquivada em Cartório

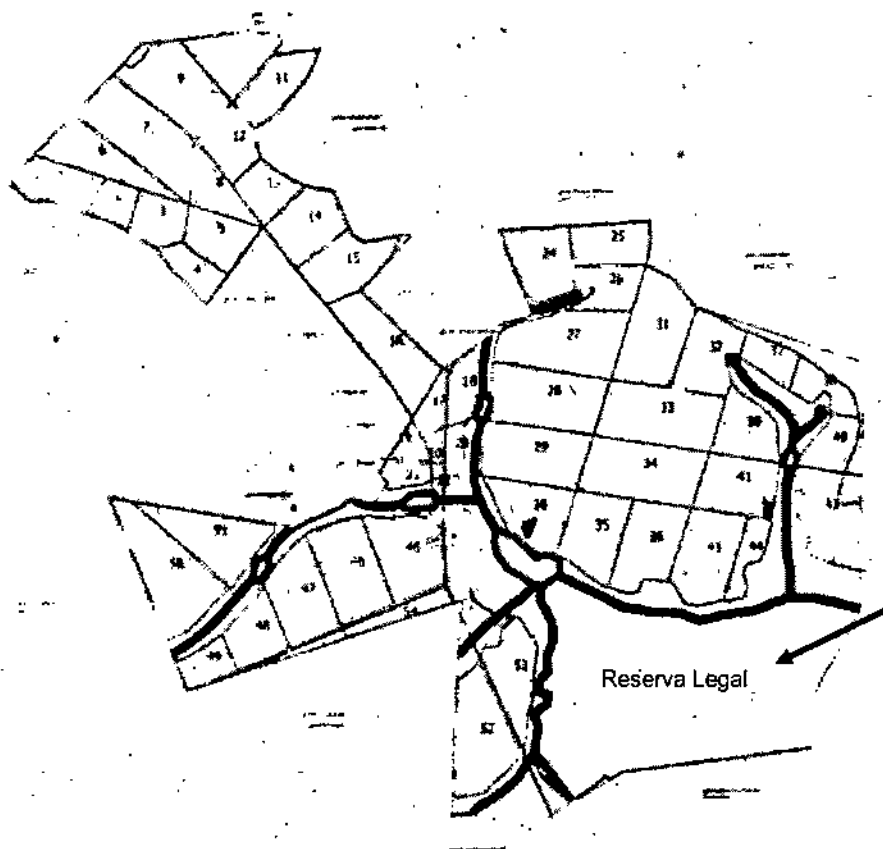


Imagem 02: Reserva Legal na planta apresentada nos autos do processo

Os limitantes citados no referido termo de averbação coincidem com os proprietários citados na planta arquivada em cartório. A saber: Limites da área preservada: *Limita-se com Orlando Bazzarela, Espólio de Antônio Rozeno Murça, Antônio Souza Ribeiro com a referida fazenda.*

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental a equipe técnica da SUPRAMNM solicitou informações acerca da localização geográfica ou georreferenciada da área de Reserva Legal averbada em cartório.

Apenso ao processo o empreendedor apresentou um arquivo, conforme imagem 02, como sendo planta atual de uso e ocupação do solo da referida propriedade. Nesta, consta a



definição das áreas de plantio, áreas de preservação permanente APP e área de Reserva Legal.

Diante da dúvida quanto sua localização foi solicitada a comprovação de que esta área apresentada como sendo Reserva Legal foi aprovada junto ao Instituto Estadual de Florestas IEF e averbada pelo cartório de registro de imóveis de Grão Mogol MG. *Estas informações não foram atendidas conforme consta na Papeleta de Despacho nº 058/2016 datada de 23/05/2016.* Neste sentido, a equipe técnica concluiu após vistoria realizada na área e consultas a arquivos averbados em cartório e apenso ao processo, que houve plantio florestal em parte da área averbada como Reserva Legal como se nota no croqui e na visualização Google Earth.

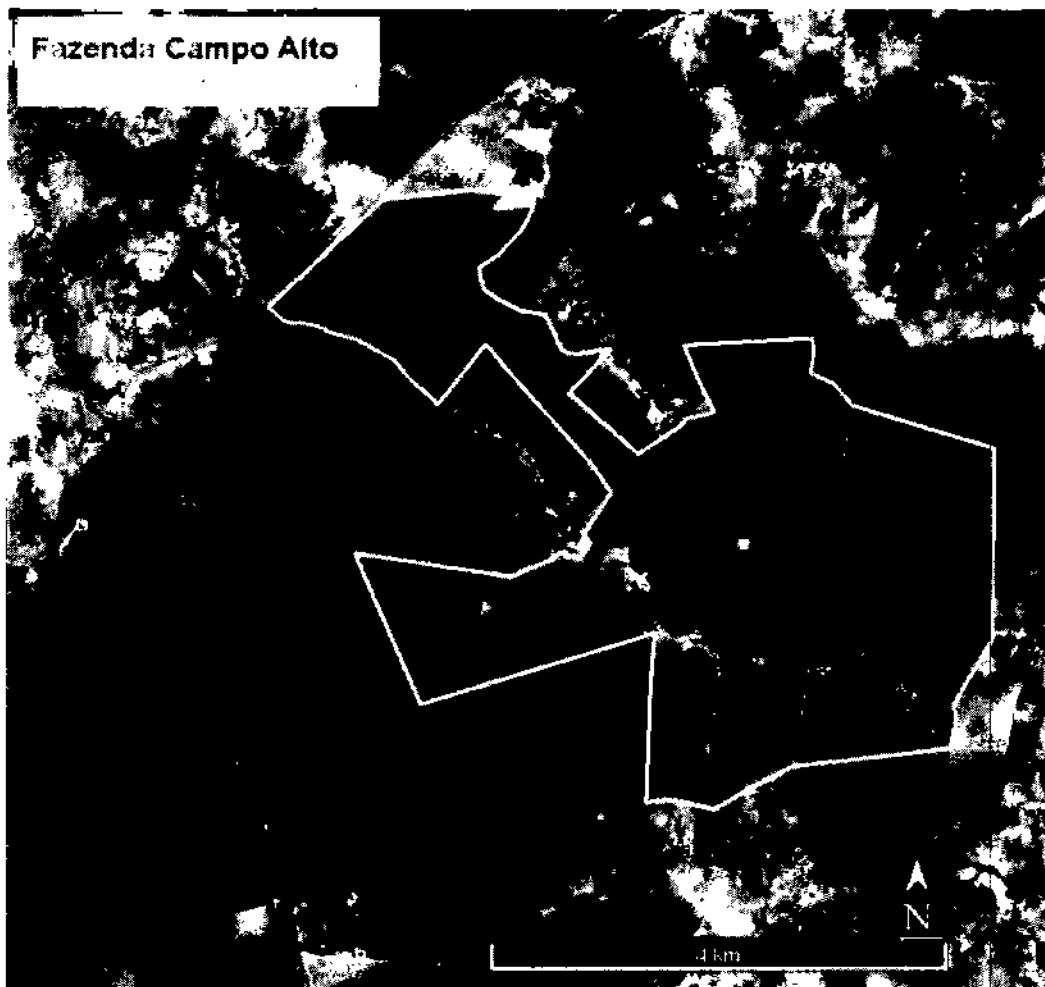


Imagem 03: Imagem do Google Earth com visualização da Reserva Legal com sobreposição de plantio de Eucalipto



Ressalta-se que para que a Reserva Legal cumpra sua função ecológica e, principalmente, para que a mesma não seja dizimada em cada desmembramento ou venda parcial do imóvel, impõe-se conforme legislação vigente que estas áreas devem estar inscritas no órgão ambiental competente através de averbação em cartório à margem do registro do imóvel por meio do Termo de Averbação ou Compromisso de Averbação de Reserva Legal, ou atualmente através do Cadastro Ambiental Rural-CAR aprovado pelo órgão ambiental. Reforça-se que é vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área sem a manifestação do órgão ambiental competente.

Neste sentido, na Certidão de Inteiro Teor apresentada, não consta nenhuma alteração ou cancelamento ou ainda retificação de área de Reserva Legal, que por sinal tal procedimento só seria possível mediante manifestação do órgão ambiental.

No que diz respeito às considerações apresentadas em relação à localização de Reserva Legal apresentado pelo empreendedor, onde afirma ter imprecisões para fins cartográficos em croqui utilizado para processo de averbação de Reserva Legal e conseqüentemente elaboração de termo de averbação registrado em cartório, ressalta-se que tal termo foi assinado pelo proprietário, testemunhas e pela autoridade florestal a época – todos cientes e concordando com o trabalho a época elaborado, tendo o processo registrado em cartório por meio do termo de averbação e croqui conforme já relatado.

Dessa forma, a equipe técnica da SUPRAM NM, acertadamente, entendeu que a reserva averbada é a constante na imagem 01 conforme averbação em cartório, e dessa forma, constata-se que parte da área averbada em Registro de Imóvel foi convertida em talhão com plantio florestal.

4.2.2 - Análise do item 2 da informação complementar do Ofício SUPRAM NM Nº 962/2015:
"Apresentar o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural – IPHAN."

O empreendedor protocolou 15/12/2016 documento que comprovou protocolo no IPHAN



ocorrido em 04/09/2014 sobre o protocolo IPHAN nº 01514005874/2014-30.

Ressaltamos, contudo, que a não apresentação da anuência do IPHAN não foi motivo para o arquivamento do processo, uma vez que, este documento é proveniente de um órgão interveniente. Mesmo que o pedido de apresentação deste documento estivesse na listagem dos documentos faltantes das informações complementares, conforme a legislação vigente, – Decreto 47.137/2017 – a falta da anuência não seria impeditivo para obtenção da licença.

5. Conclusão

Considerando que, após novo envio de informações complementares, reiterando os itens insatisfatórios da informação anterior e inclusão de novos itens para sanar dúvidas do processo ainda persistiram dúvidas com relação a Reserva Legal, e além disso foi constatada que há divergências na área averbada em Registro de Imóveis com a área declarada em planta topográfica apresentada nos autos do processo;

Considerando que mesmo após o deferimento do órgão dos pedidos de prorrogação de prazo das informações complementares, as mesmas foram entregues fora do prazo estipulado e ao analisá-las observou-se que alguns itens persistiam insatisfatórios;

Considerando que após a publicação do arquivamento foram protocolados pelo empreendedor documentos insatisfatórios em especial quanto à área de Reserva Legal;

A equipe técnica da SUPRAM NM sugere à URC NM/COPAM o **indeferimento do pedido de reconsideração contra arquivamento do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 00391/2008/002/2013**, interposto pela empresa **PLANTAR SIDERÚGICA S.A.** para o empreendimento **FAZENDA CAMPO ALTO** localizado no município de **Grão Mogol/MG**.

6. Parecer Conclusivo


Favorável: (X) Não () Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAMNM

1003398/2017
21/08//2017
Pág. 15 de 15

7. Data / Responsável

Diretoria Técnica SUPRAM NM	MASP	Assinatura / Carimbo
Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani	1148188-4	 Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretora de Apoio Técnico Regional SUPRAM-NM MASP: 1148188-4
Montes Claros, 21 de Agosto de 2017.		